



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 15.854, DE
24 DE SETEMBRO DE 2015.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 1.º da Lei n.º 15.854, de 24 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º As empresas contratadas pelo Governo do Estado do Ceará para a construção de obras públicas, assim como para a prestação de serviços, deverão reservar o percentual mínimo de 3% (três por cento) e no máximo 10% (dez por cento) das vagas necessárias à execução do pacto respectivo, sendo o mínimo de 2% (dois por cento) para presos sujeitos ao regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do Sistema Prisional do Estado do Ceará, bem como para trabalhadores e trabalhadoras retirados de situação análoga à de escravo, **mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade social**, e o mínimo de 1% (um por cento) para os jovens do sistema socioeducativo, além do percentual previsto no Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2021.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Justificativa

Estimativas globais publicadas pela Organização Mundial da Saúde indicam que uma em cada três mulheres, cerca de 736 milhões, já foi submetida à violência física ou sexual por parte de seu parceiro ou violência sexual por parte de um não parceiro^[1].

Além disso, registros apontam que essas condutas violentas resultam em grande parte das mortes de mulheres entre 15 e 44 anos, sendo este numerário superior à soma de outras causas de morte (câncer, malária, acidentes de trânsito e guerra) que atingem indivíduos do sexo feminino nessa mesma idade.

Durante todo o ano de 2020 os casos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres tiveram um grande aumento, mesmo que o registro dessas ocorrências tenha sofrido um decréscimo (o que acreditamos ser em decorrência do isolamento social).

Uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, durante a pandemia de Covid, segundo pesquisa do Instituto Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Isso significa que **cerca de 17 milhões de mulheres (24,4%)** sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano. A porcentagem representa estabilidade em relação à última pesquisa, de 2019, quando 27,4% afirmaram ter sofrido alguma agressão.

No Ceará, em três anos de atuação Casa da Mulher Brasileira atendeu mais de 95.284 atendimentos de mulheres em situação de violência, uma média de 90,74 atendimentos por dia¹.

¹ <https://www.ceara.gov.br/2021/06/18/casa-da-mulher-brasileira-equipamento-atendeu-mais-de-95-mil-mulheres-nestes-tres-anos-de-atuacao/>



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Além disso, dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado Ceará mostram que, de janeiro à agosto de 2021, foram registrados 12.206 (doze mil duzentos e seis) ocorrências de violência doméstica tipificadas na Lei Maria da Penha.

Importante destacarmos que sem independência financeira, as vítimas seguem no relacionamento, mesmo que estejam claros os sinais de que romper a relação com o agressor é a única e melhor saída. Contudo, para conseguir se livrar do "ciclo da violência", há necessidade de poder econômico e estabilidade financeira mínima.

Conforme matéria publicada no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça - CNJ², especialistas "apontam a dependência econômica como uma das principais causas para mulheres não denunciarem seus algozes e, com isso, romperem o ciclo da violência". Nesse contexto, destacamos também que em 2018³, o instituto Observatório da Mulher contra a Violência (OMV/2018), em conjunto com o Instituto DataSenado, relacionou o baixo índice das denúncias à alta dependência econômica da vítima. De acordo com o estudo, a oportunidade de trabalho às mulheres, em contrapartida, colocou-se como um dos principais meios para se reduzir as taxas de violência e de feminicídio no país.

Ressalta-se, assim, a importância da construção de autonomia financeira para mudar o cenário de violência conjugal. **a informalidade e precariedade do exercício do trabalho da mulher devem ser erradicados.**

² <https://www.cnj.jus.br/trabalho-projetos-voitados-para-autonomia-financeira-da-mulher-ajudam-a-reconstruir-vidas/>

³ <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/conhecer-direitos-e-ter-rede-de-apoio-sao-pontos-de-partida-para-denunciar-agressao-e-interromper-ciclo-de-violencia>



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

buscando-se a **plena cidadania feminina**, e não ter como enfoque prioritário o papel das mulheres na esfera doméstica⁴.

Nesse contexto, o acesso a postos de trabalho assegura, mais do que a autonomia financeira, **autonomia econômica**, pois inclui **acesso à previdência e a serviços públicos**, essenciais para o seu bem estar e o de seus filhos.

Nota-se que o conteúdo da proposição se encontra dentro das competências estabelecidas pela Constituição Federal que, em seu artigo 23, dispõe sobre a competência comum dos Estados para combater os fatores de marginalização e promover a integração social dos setores desfavorecidos (Art. 23 X):

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

É esse o caso do projeto de lei em comento, que prevê tão somente a inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade social no sistema de cotas previsto pela Lei nº 15.854 de 24 de Setembro de 2015 – emenda ao seu Artigo 1º.

Ressalte-se que existem, em outras unidades da federação, projetos criadores de cotas em empresas prestadoras de serviços ao Estado propostos pelo legislativo estadual e regularmente aprovados, a exemplo da Lei nº 6346, de 23

⁴ CHERON, Cibele; SEVERO, Elena Erling. Apanhar ou passar fome? A difícil relação entre dependência financeira e violência em Porto Alegre, RS. *Seminário Internacional Fazendo Gênero*, v. 9, 2010.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

de Novembro de 2012⁵, de autoria dos Deputados Gilberto Palmares e Wagner Montes do estado do Rio de Janeiro.

Importante destacar que projeto em questão encontra-se em com a conformidade Constituição Federal e, bem como quanto aos aspectos regimentais, eis que apenas acrescenta mulheres vítimas de violência doméstica em situação de vulnerabilidade social no sistema de cotas previsto pela Lei nº 15.854 de 24 de Setembro de 2015, o que não invade matéria de disposição privativa do executivo.


Deputada Augusta Brito
Procuradora Especial da Mulher


Deputado Elmano Freitas
Líder do Partido dos Trabalhadores

⁵ Disponível em: <<https://biblioteca.pge.rj.gov.br/scripts/bnweb/bnmapl.exe?router=upload/48931>>